SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 31 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0303

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 010/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeirinho.
CONTRATADA: João Roberto Gomes Brandão (VENNUS RENT A CAR LTDA-ME).
OBJETO DISTRATADO: Contrato n.° 010/2011, de 25/02/2011, o qual deu origem a Locação de Veículos Destinados ao Gabinete do Prefeito e Demais Secretarias do Governo Municipal, conforme Pregão Presencial nº 003/2011, de 17/02/2011.
DATA DO DISTRATO: 30/03/2011.
SIGNATÁRIOS: Bevilacqua Matias Maracajá (pela CONTRATANTE) e Erysson Camara Alves da Silva (pela CONTRATADA)

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:7B42D72B

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011**, no dia 13 de abril de 2011, ÀS 10:00H., que tem como objetivo a Locação de Veículos Destinados ao Gabinete do Prefeito e Demais Secretarias deste Município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência, após assinatura do contrato decorrente desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO ESTADO DA PARAÍBA.
Juazeirinho, 30 de março de 2011.

JOSE ROBERVAL DA SILVA
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:85AB2B67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CONVITE 0/0008/2011
Nº. CONTRATO 00009/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
Valor: R$ 62.699,20 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)
Data do Contrato: 10 de Março de 2011
Vigência: 09/03/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:6F4CD3E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CONVITE 0/0007/2011
Nº. CONTRATO 00008/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

Valor: R$ 35.036,50 (Trinta e Cinco Mil, Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Data do Contrato: 9 de Março de 2011
Vigência: 08/03/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:3CBE4148

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CONVITE 0/0006/2011
Nº. CONTRATO 00007/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: REMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP MEDICOS LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Valor: R$ 60.120,10 (Sessenta Mil, Cento e Vinte Reais e Dez Centavos)
Data do Contrato: 4 de Março de 2011
Vigência: 03/03/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:26974489

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 02/2011
A Prefeitura Municipal de Montadas, através de sua Comissão de Licitação, devidamente designada pela Portaria nº 1.020 de 03/05/2010 de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público a quem possa interessar, O CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011, marcada para o dia 20 de ABRIL de 2011, às 16:00 horas, em sua sala de reuniões, localizada Rua José Veríssimo de Souza, 106, com o objetivo de execução da obra de construção de calçamento com pavimentação em paralelepípedos das Ruas: João Ginu dos Santos, Deodato Simplício de Araújo e Governador Antônio Mariz (parte), situadas no Município de Montadas, conforme PLANO DE TRABALHO do PROGRAMA TURISMO SOCIAL NO BRASIL, CONTRATO DE REPASSE Nº 0336452-71/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 17 de março de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 17 de março de 2011.
O cancelamento da presente Tomada de Preços Nº 02/2011, é para incrementar as diretrizes e normas, reabrindo-se o prazo para a publicação do edital com as modificações, nos termos do artigo 21, § 4º da lei 8.666/93. Ficam cancelados todos os registros de cadastros efetuados para a Tomada de Preço Nº 02/2011.
Um novo aviso de edital será publicado, marcando uma nova data para realização do referido certame. Os interessados deverão se cadastrar, nos termos do artigo 22, § 2º da lei 8.666/93, cumprindo o incremento das diretrizes e normas estabelecidas nos termos preconizados no referido edital.
Maiores informações, no local, no horário de 13:00 as 18:00 Hs, e-mail: montadas@terra.com.br, fone: (83) 3381.1004, fax: (83) 3381.1162.

Divulgue-se.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montadas, em 29 de março de 2011.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:9BAB5F2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08.948.697.0037/2011
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011
A Prefeita Constitucional do Município de Pombal/PB, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, comunica retificação no aviso de Extrato de Inexigibilidade publicado em 22/02/2011 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) referente ao processo em epígrafe;
(...)
Onde se lê: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais);
(...)
Leia-se: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Pombal – PB, 30 de Março de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:89F5E11E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 realiza CHAMADA PÚBLICA para aquisição pelas escolas municipais de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.
OBJETIVO: Registro de preços de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da Rede Pública do Município de Pombal.
DATA E LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: 15/04/2011 às 10h00min, no auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, SN – Centro – Pombal/PB.
DATA DA ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA: 02/05/2011 a 13/05/2011
Maiores esclarecimentos pelos telefones (83)8832-4044

Pombal, 30 de Março de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:59BEBC1A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.064/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2011
OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de serviços técnicos especializado no processamento de GFIP, RAIS e DIRF deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 12/04/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 12/04/2011 a partir das 14h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 30 de Março de 2011

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:AA9B1276

GABINETE
LEI N.º 1.470, DE 30 DE MARÇO DE 2011

ALTERA O QUADRO I DO ART. 1º DA LEI Nº 1.376, DE 04 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o QUADRO I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.376, de 04 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO I

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
DAS-200	Diretor de Departamento	R$ 1.090,00
DAI-300	Chefe de Divisão	R$ 545,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C94BD53F

GABINETE
LEI Nº 1.468, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DO CARGO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes do cargo especificado nesta lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, de acordo com desempenho e no valor que poderá ser pago como abaixo discriminado:

I – Fisioterapeuta – R$ 2.055,00 (Dois mil e cinqüenta e cinco reais);

Art. 2º As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2011 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AF208A61

GABINETE
LEI N.º 1.469, DE 30 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, A FIXAR O NOVO SALÁRIO MINIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pombal, Estado da Paraíba autorizado a fixar o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) como o menor vencimento dos servidores públicos efetivos e contratados do município de Pombal.
Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo é extensiva aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes na Lei Orçamentária, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar n° 101/2000, nos artigos 37, incisos X e XI, e art. 39 § 4°, da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2011.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:050AA67E

GABINETE
LEI 1.471 DE 30 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POMBAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, BAIRRO PETRÓPOLIS, NAS MARGENS DA BR- 230, À EMPRESA ADRIANA DA COSTA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a desafetar e realizar doação de área de terreno localizada na Rua Projetada, Bairro Petrópolis, nas margens da BR- 230, conforme as seguintes especificações:

I – Área a ser doada: parte ideal de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) desmembrada de terreno localizado na Rua Projetada, Bairro Petrópolis, nas margens da BR- 230;

II – Empresa a ser beneficiada: ADRIANA DA COSTA FERNANDES, empresa individual, CNPJ nº 07.605.899/0001-15, estabelecida na Rua dos Roques, 62, Centro, Pombal-PB.

Art. 2º Constitui encargos da donatária, utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de doces, com área construída mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a doação, e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.

Art. 4º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 04 (quatro) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo legal.

Art. 5º Em obediência ao Código de Urbanismo do Município de Pombal, fica vedada à beneficiada a construção de prédios residenciais na área doada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 1.449 de 06 de outubro de 2010.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:946CE0BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 378/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 378/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Vanuza Lima Lopes,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Capitão Lindolfo 123,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2.658.283 e CPF 639.015.524-72**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEM,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando,

portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2012 ou 12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

VANUZA LIMA LOPES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:79FD799A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 377/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 377/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sheila Pires de Moura,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio canoas,zona rural,Pombal-PB,portadora do RG 2813606 e CPF 043.405.274-40**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF UMARI,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família

no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

SHEILA PIRES DE MOURA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:77BA3C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 376/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 376/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Aparecida de Carvalho Pereira,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente no sitio retiro,zona rural,Pombal-PB,portadora do CPF 036.440.324-16**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF RETIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de

admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6B5262F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 375/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 375/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Amanda Valeria Carvalho da Silva,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Projetada 05,bairro vida nova I,Pombal-PB,portadora do RG 3354179 e CPF 083.221.584-83**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as

obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

AMANDA VALERIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:007F99D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 374/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 374/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Valdeneide Santos de Lima,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Projetada 04,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2970614 e CPF 055.917.184-69**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou

administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

VALDENEIDE SANTOS DE LIMA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1A2975F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 373/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 373/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Severina Alves de Queiroz Neri,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Severino Ramos da Nobrega,s/n,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 3.412.839 e CPF 840.002.014-68**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE GENTE INOCENTE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a

qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2012 ou 12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

SEVERINA ALVES DE QUEIROZ NERI
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3CC47708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 372/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 372/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Josenira Pereira da Silva,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua João Josias de Sousa,s/n,bairro vida nova I,Pombal-PB,portadora do RG 3070954 e CPF 062.583.054-74**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEM,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas**

semanais, vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2012 ou 12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

JOSENIRA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2124C101

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 383/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 383/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Rejane Maria de Sousa,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Jose Rufino 413,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2741226 e CPF 022.103.304-16**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EJA(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),na EMEF MATILDE DE CASTRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese

qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2022** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

REJANE MARIA DE SOUSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0BE25818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 384/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 384/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Tarcisia Nobrega Alves,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Zeilton Trajano,s/n,bairro vida nova I,Pombal-PB,portadora do RG 2027818 e CPF 012.412.854-89**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EJA(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),na EMEF VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado

para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2022** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

TARCISIA NOBREGA ALVES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2360AD39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 382/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 382/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Juliana de Sousa Inocencio,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Roberto Formiga de Medeiros 87,bairro Janduy Carneiro,Pombal-PB,portadora do RG 3459516 e CPF 062.617.394-98**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EJA(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),na EMEF POETA BELARMINO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e**

Desenvolvimento Humano, na função programática **12.366.1027.2022** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

JULIANA DE SOUSA INOCENCIO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C70EFD88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 381/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 381/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Solange de Sousa Soares,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Felinto Manoel de Sousa 105,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 2.027.654 e CPF 060.078.124-05**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

SOLANGE DE SOUSA SOARES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7C3D4B5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 380/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 380/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Severina Linhares dos Santos,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Cromacio Wanderley,s/n,bairro vida nova,Pombal - PB,portadora do RG 3071503 e CPF 048.742.174-43** ,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

SEVERINA LINHARES DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:91F44C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 379/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 379/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Erineide de Sousa Almeida,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Josue Bezerra,s/n,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 2424276 e CPF 010.562.134-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente,caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **01 de março de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

Pombal - PB, 21 de março de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

ERINEIDE DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AD290E97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2011

Modifica dispositivo à Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Soledade:
Art. 1º - O Artigo 11 das disposições finais e transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Município mediante LEI instituirá o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, órgão oficial de publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo".

Art. 2º - Onde constar: Mensário Oficial de Soledade; Mensário Oficial; Mensário Oficial do Município; Diário Oficial do Estado; Diário Oficial ou qualquer citação de Mensário ou Diário se tratando de veículo Oficial para publicação dos atos Normativos seja substituído por pela seguinte redação:

"DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"
Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, em 14 de Março de 2011.

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. R. PEREIRA
Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

FRANCISCO DE SOUTO LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:0D78FCE7

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2011

Modifica o inciso XVIII do Artigo 133 da Lei Orgânica do Município "São direitos dos servidores público municipais" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE APROVA:

Art. 1º - O inciso XVIII do artigo 133 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 133 -.....**
XVIII – fica assegurado a licença maternidade de 180(cento e oitenta) dias a servidor que gerar, ou adotar sob sua guarda criança de até 02 anos de idade".

Art. 2º - A presente proposta terá sua eficácia a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, em 14 de Março de 2011.

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. R. PEREIRA
Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

FRANCISCO DE SOUTO LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:CD8116A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 068/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82 e considerando o disposto na Lei Municipal de n.º 537/2010, de 21 de dezembro de 2010, combinado na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e demais legislação pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DE LOURDES LOURENÇO BELARMINO, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Área PSF2, área 2 micro-área 19, Estatutário, investido neste ato à condição de Cargo Público estável com direitos e vantagens previsto no art. 12 da Lei Municipal de n.º 537/2010 e na Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, sendo regido pelo Estatutário do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O prazo a ser contado para fins de aposentadoria terá inicio na data em que o servidor passou a contribuir com a Previdência Social.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:D27DFA30

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Soledade, Estado da Paraíba, relativo ao 1º (primeiro) Bimestre Janeiro/Fevereiro, do ano de 2011, foi publicado com afixação no mural desta municipalidade, período de março de 2011, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Soledade (PB), 30 de março de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:498322AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 069/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82 e considerando o disposto na Lei Municipal de n.º 537/2010, de 21 de dezembro de 2010, combinado na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e demais legislação pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DE LOURDES DE QUEIROZ, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Área PSF2, área 2 micro-área 14, Estatutário, investido neste ato à condição de Cargo Público estável com direitos e vantagens previsto no art. 12 da Lei Municipal de n.º 537/2010 e na Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, sendo regido pelo Estatutário do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O prazo a ser contado para fins de aposentadoria terá inicio na data em que o servidor passou a contribuir com a Previdência Social.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:B4FD75F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E	7.376.185,00	7.376.185,00	1.569.626,52	21,28
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos	272.967,00	272.967,00	44.796,43	16,41
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	10.000,00	10.000,00	3.687,20	36,87
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.093.218,00	7.093.218,00	1.521.142,89	21,45
Da União	6.199.464,00	6.199.464,00	1.384.329,57	22,33
Do Estado	893.754,00	893.754,00	136.813,32	15,31
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA	2.739.745,00	2.739.745,00	235.974,01	8,61
ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
Da União para o Município	2.637.974,00	2.637.974,00	233.288,51	8,84
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	101.771,00	101.771,00	2.685,50	2,64
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9.567.081,00	9.567.081,00	1.074.933,08	11,24
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.418.642,00	1.418.642,00	302.402,57	21,32
TOTAL	18.264.369,00	18.264.369,00	2.578.131,04	14,12
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.693.353,00	2.699.336,00	265.867,02	9,85
Pessoal e Encargos Sociais	1.980.913,00	1.981.544,00	164.318,00	8,29

Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	712.440,00	717.792,00	101.549,02	14,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.561.400,00	1.555.617,00	266,80	0,02
Investimentos	1.561.400,00	1.555.617,00	266,80	0,02
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	4.254.753,00	4.254.953,00	266.133,82	6,25
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e) %	(e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE	4.254.753,00	4.254.953,00	266.133,82	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	116.935,30	0,00
DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde			116.935,30	
– SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	4.254.753,00	4.254.953,00	149.198,52	3,51
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			637.622,63	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>[2] [(V – VI) / I]				9,51
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	2.180.411,00	2.180.204,00	188.672,64	8,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	692.962,00	693.369,00	76.981,18	11,10
Suporte Profilático e Terapêutico	1.343.500,00	1.343.500,00		
Vigilância Sanitária	37.880,00	37.880,00	480,00	1,27
TOTAL	4.254.753,00	4.254.953,00	266.133,82	6,25
FONTE: BALANCETES MENSAIS				

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
TC CRC 4395/PB

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BC7FD12C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 597/ 2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011

LEI Nº 597/ 2011 de 29 de março de 2011.

Altera dispositivo da Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Plano *de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bonito de Santa Fé-PB* -.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município altera o disposto na Lei Municipal nº 573/2009.Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma disposta no Art.37 da Lei Municipal nº 573/2009,Os Anexos "VI", "VII" e "VIII", passam a vigorar com a redação seguinte:
"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR (A) - DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CARGOS	NIVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DO 1º AO 5º ANO	A1	R$ 890,97	R$ 935,51	R$ 980,06	R$ 1.024,61	R$ 1.069,16	R$ 1.113,71
	A2	R$ 1.024,61	R$ 1.075,84	R$ 1.127,07	R$ 1.178,30	R$ 1.229,53	R$ 1.280,76
	C	R$ 1.178,30	R$ 1.237,21	R$ 1.293,13	R$ 1.355,04	R$ 1.413,96	R$ 1.472,87
	D	R$ 1.331,99	R$1.398,58	R$ 1.465,18	R$ 1.531,78	R$ 1.598,38	R$ 1.664,98
	E	R$ 1.485,68	R$ 1.559,96	R$ 1.634,24	R$ 1.708,53	R$ 1.782,81	R$ 1.857,10

ANEXO VII
PROFESSOR(A) B - DA 2ª FASE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO

CARGOS	NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO	B	R$ 1.024,61	R$ 1.075,84	R$ 1.127,07	R$ 1.178,30	R$ 1.229,53	R$ 1.280,76
	C	R$ 1.178,30	R$ 1.237,21	R$ 1.296,13	R$ 1.355,04	R$ 1.413,96	R$ 1.472,87
	D	R$ 1.331,99	R$1.398,58	R$ 1.465,18	R$ 1.531,78	R$ 1.598,38	R$ 1.664,98
	E	R$ 1.485,68	R$ 1.559,96	R$ 1.634,24	R$ 1.708,53	R$ 1.782,81	R$ 1.857,10

ANEXO VIII
PEDAGOGO, SUPERVISOR OU ORIENTADOR EDUCACIONAL

CARGOS	NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PEDAGOGO SUPERVISOR OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	R$ 1.024,61	R$ 1.075,84	R$ 1.127,07	R$ 1.178,30	R$ 1.229,53	R$ 1.280,76
	C	R$ 1.178,30	R$ 1.237,21	R$ 1.296,13	R$ 1.355,04	R$ 1.413,96	R$ 1.472,87
	D	R$ 1.331,99	R$1.398,58	R$ 1.465,18	R$ 1.531,78	R$ 1.598,38	R$ 1.664,98
	E	R$ 1.485,68	R$ 1.559,96	R$ 1.634,24	R$ 1.708,53	R$ 1.782,81	R$ 1.857,10

Art. 2º. O parágrafo 4º do Art. 37 da Lei Municipal nº 573/2009, passa a ter a seguinte redação:
Art. 37. A remuneração dos profissionais do magistério será reajustada, através de lei, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
§1º. O reajuste deverá ser calculado, utilizando-se o mesmo percentual de acréscimo do valor anual-mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§2º. O projeto de Lei que regulamenta o reajuste, deverá ser encaminhado ao Legislativo até 31 de março de cada ano.
§3º. O legislativo deverá aprovar a matéria até 30 de abril de cada ano.
§4º. O reajuste deverá retroceder a 1º de janeiro e pago todo o retroativo ao final do mês seguinte a aprovação pela Câmara Municipal e sua respectiva sanção e publicação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 29 de março de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:44306068

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.

Isto é transparência da gestão pública municipal!

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO MDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (a-b)	
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b / total b)	% (b/a)		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)					
DESPESAS (EXCETO	17.385.313,00	17.385.313,00	2.665.090,68	2.665.090,68	1.426.815,72	1.426.815,72	0,00	0,00	0,00	15.958.497,28	
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
Legislativa	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	
Ação Legislativa	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	
Administração	1.552.012,00	1.533.498,00	636.193,16	636.193,16	321.373,01	321.373,01	0,00	18,11	24,18	1.212.124,99	
Administração Geral	1.167.668,00	1.147.653,00	367.973,45	367.973,45	277.470,30	277.470,30	0,00	18,11	24,18	870.182,70	
Administração Financeira	379.224,00	380.725,00	268.219,71	268.219,71	43.902,71	43.902,71	0,00	2,87	11,53	336.822,29	
Formação de Recursos Humanos	5.120,00	5.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00	
Assistência Social	1.321.000,00	1.321.000,00	51.628,20	51.628,20	45.327,01	45.327,01	0,00	0,00	0,00	1.275.672,99	
Assistência ao Idoso	17.720,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.720,00	
Assistência à Criança a ao Adolescente	258.724,00	258.724,00	18.134,49	18.134,49	13.793,30	13.793,30	0,00	0,90	5,33	244.930,70	
Assistência Comunitária	1.044.556,00	1.044.556,00	33.493,71	33.493,71	31.533,71	31.533,71	0,00	2,06	3,02	1.013.022,29	
Saúde	4.194.131,00	4.194.331,00	475.797,64	475.797,64	266.133,82	266.133,82	0,00	12,32	8,87	3.928.197,18	
Atenção Básica	2.126.811,00	2.126.604,00	353.904,60	353.904,60	188.672,64	188.672,64	0,00	12,32	8,87	1.937.931,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.940,00	686.347,00	121.413,04	121.413,04	76.981,18	76.981,18	0,00	5,03	11,22	609.365,82	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.343.500,00	1.343.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.500,00	
Vigilância Sanitária	37.880,00	37.880,00	480,00	480,00	480,00	480,00	0,00	0,03	1,27	37.400,00	
Educação	4.329.372,00	4.473.498,00	746.631,47	746.631,47	456.727,46	456.727,46	0,00	23,11	13,98	4.016.770,54	
Ensino Fundamental	2.385.004,00	2.532.130,00	626.631,16	626.631,16	354.005,06	354.005,06	0,00	23,11	13,98	2.178.124,94	
Ensino Médio	19.746,00	19.746,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	0,05	3,55	19.046,00	
Ensino Superior	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	
Educação Infantil	1.759.843,00	1.756.843,00	106.036,45	106.036,45	93.024,54	93.024,54	0,00	6,07	5,29	1.663.818,46	
Educação de Jovens e Adultos	154.279,00	154.279,00	13.263,86	13.263,86	8.997,86	8.997,86	0,00	0,59	5,83	145.281,14	
Cultura	124.060,00	64.060,00	3.040,00	3.040,00	1.940,00	1.940,00	0,00	0,13	9,21	62.120,00	
Administração Geral	21.060,00	21.060,00	3.040,00	3.040,00	1.940,00	1.940,00	0,00	0,13	9,21	19.120,00	
Difusão Cultural	103.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	
Urbanismo	1.122.406,00	1.127.664,00	149.625,64	149.625,64	97.663,67	97.663,67	0,00	6,38	17,05	1.030.000,33	
Administração Geral	567.406,00	572.664,00	149.625,64	149.625,64	97.663,67	97.663,67	0,00	6,38	17,05	475.000,33	

Infra-Estrutura Urbana	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	
Defesa Sanitária Animal	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	
Habitação	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	
Habitação Urbana	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	
DESPESAS (EXCETO	17.385.313,00	17.385.313,00	2.665.090,68	2.665.090,68	1.426.815,72	1.426.815,72	0,00	77,63	8,82	15.958.497,28	
INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
Saneamento	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	
Saneamento Básico Urbano	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	
Gestão Ambiental	770.120,00	769.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	769.625,00	
Preservação e Conservação Ambiental	7.800,00	7.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.305,00	
Recursos Hídricos	762.320,00	762.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762.320,00	
Agricultura	278.940,00	279.535,00	22.636,63	22.636,63	20.621,13	20.621,13	0,00	1,35	17,70	258.913,87	
Promoção da Produção Vegetal	115.920,00	116.515,00	22.636,63	22.636,63	20.621,13	20.621,13	0,00	1,35	17,70	95.893,87	
Promoção da Produção Animal	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00	
Defesa Sanitária Animal	154.700,00	154.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.700,00	
Comércio e Serviços	648.000,00	576.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576.830,00	
Turismo	648.000,00	576.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576.830,00	
Comunicação	23.000,00	23.000,00	3.262,50	3.262,50	3.262,50	3.262,50	0,00	0,21	14,18	19.737,50	
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	3.262,50	3.262,50	3.262,50	3.262,50	0,00	0,21	14,18	19.737,50	
Transporte	187.097,00	187.097,00	6.910,60	6.910,60	6.910,60	6.910,60	0,00	0,45	15,57	180.186,40	
Administração Geral	44.374,00	44.374,00	6.910,60	6.910,60	6.910,60	6.910,60	0,00	0,45	15,57	37.463,40	
Transporte Rodoviário	142.723,00	142.723,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.723,00	
Desporto e Lazer	148.340,00	148.340,00	5.428,00	5.428,00	5.328,00	5.328,00	0,00	0,35	6,42	143.012,00	
Administração Geral	82.940,00	82.940,00	5.428,00	5.428,00	5.328,00	5.328,00	0,00	0,35	6,42	77.612,00	
Desporto Comunitário	55.400,00	55.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.400,00	
Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Encargos Especiais	1.348.891,00	1.348.891,00	563.936,84	563.936,84	201.528,52	201.528,52	0,00	8,50	14,44	1.147.362,48	
Previdência do Regime Estatutário	901.959,00	901.959,00	133.508,14	133.508,14	130.239,93	130.239,93	0,00	8,50	14,44	771.719,07	
Serviço da Dívida Interna	386.932,00	386.932,00	370.428,70	370.428,70	56.315,66	56.315,66	0,00	3,68	14,55	330.616,34	
Transferências	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	14.972,93	14.972,93	0,00	0,98	24,95	45.027,07	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
RESERVA DO RPPS	465.944,00	465.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.944,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	879.056,00	879.056,00	838.917,00	838.917,00	105.107,68	105.107,68	0,00	0,00	0,00	773.948,32	
(II)											
Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Ação Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	879.056,00	879.056,00	838.917,00	838.917,00	105.107,68	105.107,68	0,00	0,00	0,00	773.948,32	
(II)											

Administração	102.000,00	102.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Assistência Social	11.017,00	11.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.017,00	
Assistência à Criança a ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Assistência Comunitária	10.517,00	10.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.517,00	
Saúde	60.622,00	60.622,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.622,00	
Atenção Básica	53.600,00	53.600,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.600,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.022,00	7.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.022,00	
Educação	415.139,00	415.139,00	415.139,00	415.139,00	64.568,73	64.568,73	0,00	2,98	14,78	350.570,27	
Ensino Fundamental	308.991,00	308.991,00	308.991,00	308.991,00	45.668,15	45.668,15	0,00	2,98	14,78	263.322,85	
Educação Infantil	92.784,00	92.784,00	92.784,00	92.784,00	17.315,92	17.315,92	0,00	1,13	18,66	75.468,08	
Educação de Jovens e Adultos	13.364,00	13.364,00	13.364,00	13.364,00	1.584,66	1.584,66	0,00	0,10	11,86	11.779,34	
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Urbanismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Agricultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Promoção da Produção Vegetal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Transporte	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Desporto e Lazer	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Encargos Especiais	272.778,00	272.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	2,65	14,86	232.239,05	
Serviço da Dívida Interna	272.778,00	272.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	2,65	14,86	232.239,05	
TOTAL (III)=(I+II)	18.264.369,00	18.264.369,00	3.504.007,68	3.504.007,68	1.531.923,40	1.531.923,40	0,00	100,00	8,39	16.732.445,60	
FONTE: BALANCETES MENSAIS											

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
TC CRC 4395/PB

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:84FAB5D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b / total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO	17.385.313,00	17.385.313,00	2.665.090,68	2.665.090,68	1.426.815,72	1.426.815,72	0,00	0,00	0,00	15.958.497,28
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
Ação Legislativa	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
Administração	1.552.012,00	1.533.498,00	636.193,16	636.193,16	321.373,01	321.373,01	0,00	18,11	24,18	1.212.124,99
Administração Geral	1.167.668,00	1.147.653,00	367.973,45	367.973,45	277.470,30	277.470,30	0,00	18,11	24,18	870.182,70
Administração Financeira	379.224,00	380.725,00	268.219,71	268.219,71	43.902,71	43.902,71	0,00	2,87	11,53	336.822,29
Formação de Recursos Humanos	5.120,00	5.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00
Assistência Social	1.321.000,00	1.321.000,00	51.628,20	51.628,20	45.327,01	45.327,01	0,00	0,00	0,00	1.275.672,99
Assistência ao Idoso	17.720,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.720,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	258.724,00	258.724,00	18.134,49	18.134,49	13.793,30	13.793,30	0,00	0,90	5,33	244.930,70
Assistência Comunitária	1.044.556,00	1.044.556,00	33.493,71	33.493,71	31.533,71	31.533,71	0,00	2,06	3,02	1.013.022,29
Saúde	4.194.131,00	4.194.331,00	475.797,64	475.797,64	266.133,82	266.133,82	0,00	12,32	8,87	3.928.197,18
Atenção Básica	2.126.811,00	2.126.604,00	353.904,60	353.904,60	188.672,64	188.672,64	0,00	12,32	8,87	1.937.931,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.940,00	686.347,00	121.413,04	121.413,04	76.981,18	76.981,18	0,00	5,03	11,22	609.365,82
Suporte Profilático e Terapêutico	1.343.500,00	1.343.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.500,00
Vigilância Sanitária	37.880,00	37.880,00	480,00	480,00	480,00	480,00	0,00	0,03	1,27	37.400,00
Educação	4.329.372,00	4.473.498,00	746.631,47	746.631,47	456.727,46	456.727,46	0,00	23,11	13,98	4.016.770,54
Ensino Fundamental	2.385.004,00	2.532.130,00	626.631,16	626.631,16	354.005,06	354.005,06	0,00	23,11	13,98	2.178.124,94
Ensino Médio	19.746,00	19.746,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	0,05	3,55	19.046,00
Ensino Superior	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Educação Infantil	1.759.843,00	1.756.843,00	106.036,45	106.036,45	93.024,54	93.024,54	0,00	6,07	5,29	1.663.818,46
Educação de Jovens e Adultos	154.279,00	154.279,00	13.263,86	13.263,86	8.997,86	8.997,86	0,00	0,59	5,83	145.281,14
Cultura	124.060,00	64.060,00	3.040,00	3.040,00	1.940,00	1.940,00	0,00	0,13	9,21	62.120,00
Administração Geral	21.060,00	21.060,00	3.040,00	3.040,00	1.940,00	1.940,00	0,00	0,13	9,21	19.120,00
Difusão Cultural	103.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
Urbanismo	1.122.406,00	1.127.664,00	149.625,64	149.625,64	97.663,67	97.663,67	0,00	6,38	17,05	1.030.000,33
Administração Geral	567.406,00	572.664,00	149.625,64	149.625,64	97.663,67	97.663,67	0,00	6,38	17,05	475.000,33
Infra-Estrutura Urbana	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
Defesa Sanitária Animal	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
Habitação	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
Habitação Urbana	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
DESPESAS (EXCETO	17.385.313,00	17.385.313,00	2.665.090,68	2.665.090,68	1.426.815,72	1.426.815,72	0,00	77,63	8,82	15.958.497,28

INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Saneamento	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00
Saneamento Básico Urbano	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00
Gestão Ambiental	770.120,00	769.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	769.625,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.800,00	7.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.305,00
Recursos Hídricos	762.320,00	762.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762.320,00
Agricultura	278.940,00	279.535,00	22.636,63	22.636,63	20.621,13	20.621,13	0,00	1,35	17,70	258.913,87
Promoção da Produção Vegetal	115.920,00	116.515,00	22.636,63	22.636,63	20.621,13	20.621,13	0,00	1,35	17,70	95.893,87
Promoção da Produção Animal	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
Defesa Sanitária Animal	154.700,00	154.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.700,00
Comércio e Serviços	648.000,00	576.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576.830,00
Turismo	648.000,00	576.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576.830,00
Comunicação	23.000,00	23.000,00	3.262,50	3.262,50	3.262,50	3.262,50	0,00	0,21	14,18	19.737,50
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	3.262,50	3.262,50	3.262,50	3.262,50	0,00	0,21	14,18	19.737,50
Transporte	187.097,00	187.097,00	6.910,60	6.910,60	6.910,60	6.910,60	0,00	0,45	15,57	180.186,40
Administração Geral	44.374,00	44.374,00	6.910,60	6.910,60	6.910,60	6.910,60	0,00	0,45	15,57	37.463,40
Transporte Rodoviário	142.723,00	142.723,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.723,00
Desporto e Lazer	148.340,00	148.340,00	5.428,00	5.428,00	5.328,00	5.328,00	0,00	0,35	6,42	143.012,00
Administração Geral	82.940,00	82.940,00	5.428,00	5.428,00	5.328,00	5.328,00	0,00	0,35	6,42	77.612,00
Desporto Comunitário	55.400,00	55.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.400,00
Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Encargos Especiais	1.348.891,00	1.348.891,00	563.936,84	563.936,84	201.528,52	201.528,52	0,00	8,50	14,44	1.147.362,48
Previdência do Regime Estatutário	901.959,00	901.959,00	133.508,14	133.508,14	130.239,93	130.239,93	0,00	8,50	14,44	771.719,07
Serviço da Dívida Interna	386.932,00	386.932,00	370.428,70	370.428,70	56.315,66	56.315,66	0,00	3,68	14,55	330.616,34
Transferências	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	14.972,93	14.972,93	0,00	0,98	24,95	45.027,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RESERVA DO RPPS	465.944,00	465.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.944,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	879.056,00	879.056,00	838.917,00	838.917,00	105.107,68	105.107,68	0,00	0,00	0,00	773.948,32
(II)										
Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Ação Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	879.056,00	879.056,00	838.917,00	838.917,00	105.107,68	105.107,68	0,00	0,00	0,00	773.948,32
(II)										
Administração	102.000,00	102.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Assistência Social	11.017,00	11.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.017,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Assistência Comunitária	10.517,00	10.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.517,00
Saúde	60.622,00	60.622,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.622,00

Atenção Básica	53.600,00	53.600,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.022,00	7.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.022,00
Educação	415.139,00	415.139,00	415.139,00	415.139,00	64.568,73	64.568,73	0,00	2,98	14,78	350.570,27
Ensino Fundamental	308.991,00	308.991,00	308.991,00	308.991,00	45.668,15	45.668,15	0,00	2,98	14,78	263.322,85
Educação Infantil	92.784,00	92.784,00	92.784,00	92.784,00	17.315,92	17.315,92	0,00	1,13	18,66	75.468,08
Educação de Jovens e Adultos	13.364,00	13.364,00	13.364,00	13.364,00	1.584,66	1.584,66	0,00	0,10	11,86	11.779,34
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Urbanismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Agricultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Promoção da Produção Vegetal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Transporte	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Desporto e Lazer	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Encargos Especiais	272.778,00	272.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	2,65	14,86	232.239,05
Serviço da Dívida Interna	272.778,00	272.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	2,65	14,86	232.239,05
TOTAL (III)=(I+II)	18.264.369,00	18.264.369,00	3.504.007,68	3.504.007,68	1.531.923,40	1.531.923,40	0,00	100,00	8,39	16.732.445,60
FONTE: BALANCETES MENSAIS										

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
TC CRC 4395/PB

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:81DA5138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS DE JANEIRO A FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	SALDO A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.385.313,00	17.385.313,00	2.470.588,25	22,61	2.470.588,25	22,61	14.914.724,75
Receitas Correntes	11.981.349,00	11.981.349,00	2.274.568,25	18,98	2.274.568,25	18,98	9.706.780,75
Receita Tributária	279.653,00	279.653,00	47.118,43	16,85	47.118,43	16,85	232.534,57

Impostos	272.967,00	272.967,00	44.796,43	16,41	44.796,43	16,41	228.170,57
Taxas	6.686,00	6.686,00	2.322,00	34,73	2.322,00	34,73	4.364,00
Receitas de Contribuições	330.507,00	330.507,00	65.220,04	19,73	65.220,04	19,73	265.286,96
Contribuições Sociais	330.507,00	330.507,00	65.220,04	19,73	65.220,04	19,73	265.286,96
Receita Patrimonial	38.092,00	38.092,00	7.571,42	19,88	7.571,42	19,88	30.520,58
Receitas de Valores Mobiliários	38.092,00	38.092,00	7.571,42	19,88	7.571,42	19,88	30.520,58
Receita de Serviços	202.000,00	202.000,00	16.322,11	8,08	16.322,11	8,08	185.677,89
Transferências Correntes	10.949.857,00	10.949.857,00	2.128.881,73	19,44	2.128.881,73	19,44	8.820.975,27
Transferências Intergovernamentais	10.556.664,00	10.556.664,00	2.128.881,73	20,17	2.128.881,73	20,17	8.427.782,27
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Convênios	363.193,00	363.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.193,00
Outras Receitas Correntes	181.240,00	181.240,00	9.454,52	5,22	9.454,52	5,22	171.785,48
Indenizações e Restituições	166.240,00	166.240,00	5.767,32	3,47	5.767,32	3,47	160.472,68
Receita da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	3.687,20	36,87	3.687,20	36,87	6.312,80
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receitas de Capital	5.403.964,00	5.403.964,00	196.020,00	3,63	196.020,00	3,63	5.207.944,00
Transferências de Capital	5.403.964,00	5.403.964,00	196.020,00	3,63	196.020,00	3,63	5.207.944,00
Transferências de Convênios	5.403.964,00	5.403.964,00	196.020,00	3,63	196.020,00	3,63	5.207.944,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	879.056,00	879.056,00	107.542,79	12,23	107.542,79	12,23	771.513,21
Receitas Correntes	879.056,00	879.056,00	107.542,79	12,23	107.542,79	12,23	771.513,21
Receitas de Contribuições	879.056,00	879.056,00	107.542,79	12,23	107.542,79	12,23	771.513,21
Contribuições Sociais	879.056,00	879.056,00	107.542,79	12,23	107.542,79	12,23	771.513,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	18.264.369,00	18.264.369,00	2.578.131,04	34,85	2.578.131,04	34,85	15.686.237,96
OPERAÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	18.264.369,00	18.264.369,00	2.578.131,04	34,85	2.578.131,04	34,85	15.686.237,96-
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	18.264.369,00	18.264.369,00	2.578.131,04	34,85	2.578.131,04	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g))	
				No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRI-TOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS	% (f/g)		
						No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO	17.385.313,00	0,00	17.385.313,00	2.665.090,68	2.665.090,68	1.426.815,72	1.426.815,72	0,00	13,98	15.958.497,28
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES	10.500.913,00	12.561,00	10.513.474,00	2.083.329,70	2.083.329,70	1.361.869,06	1.361.869,06	0,00	12,95	9.151.604,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.224.774,00	631,00	7.225.405,00	1.455.003,97	1.455.003,97	1.016.896,66	1.016.896,66	0,00	14,07	6.208.508,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.160,00	0,00	4.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.271.979,00	11.930,00	3.283.909,00	628.325,73	628.325,73	344.972,40	344.972,40	0,00	10,50	2.938.936,60
DESPESAS DE CAPITAL	6.318.456,00	(12.561,00)	6.305.895,00	581.760,98	581.760,98	64.946,66	64.946,66	0,00	1,03	6.240.948,34
INVESTIMENTOS	5.910.684,00	(12.561,00)	5.898.123,00	211.332,28	211.332,28	8.631,00	8.631,00	0,00	0,15	5.889.492,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	387.772,00	0,00	387.772,00	370.428,70	370.428,70	56.315,66	56.315,66	0,00	14,52	331.456,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RESERVA DO RPPS	465.944,00	0,00	465.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.944,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	879.056,00	0,00	879.056,00	838.917,00	838.917,00	105.107,68	105.107,68	0,00	25,33	773.948,32
DESPESAS CORRENTES	601.278,00	0,00	601.278,00	566.139,00	566.139,00	64.568,73	64.568,73	0,00	10,74	536.709,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	601.278,00	0,00	601.278,00	566.139,00	566.139,00	64.568,73	64.568,73	0,00	10,74	536.709,27

DESPESAS DE CAPITAL	277.778,00	0,00	277.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	14,59	237.239,05	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	277.778,00	0,00	277.778,00	272.778,00	272.778,00	40.538,95	40.538,95	0,00	14,59	237.239,05	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	18.264.369,00	0,00	18.264.369,00	3.504.007,68	3.504.007,68	1.531.923,40	1.531.923,40	0,00	39,32	16.732.445,60	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. /	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REFINANCIAMENTO (XI)											
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)		18.264.369,00	0,00	**18.264.369,00**	**3.504.007,68**	**3.504.007,68**	**1.531.923,40**	**1.531.923,40**	**0,00**	**39,32**	**16.732.445,60**
SUPERÁVIT (XIII)		-	-	-	-	-	-	**1.046.207,64**		-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)		18.264.369,00	0,00	**18.264.369,00**	**3.504.007,68**	**3.504.007,68**	**1.531.923,40**	**2.578.131,04**	**0,00**	-	-
FONTE: BALANCETES MENSAIS											

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C828DC70